



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Inclui o Art. 37-A na Lei Orgânica do município de Goianésia do Pará, dispondo sobre a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais impositivas do legislativo municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA) e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Goianésia do Pará, estado do Pará, nos termos do art. 71, I da LOM c/c art. 140 e ss do Regimento Interno, ESTATUI e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

Art.1º - Fica incluído o art. 37-A na Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará-PA, conforme segue:

“Art. 37-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais impositivas, do Poder Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentário serão aprovadas no limite de **6,0% (seis pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior ao da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual**, sendo que a metade deste percentual será destinada, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde, as quais serão realizadas de acordo com o planejamento e diretrizes contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive custeio, computadas para fins de cumprimento do inciso I, do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º – A obrigatoriedade da execução orçamentária a que se refere o § 3º será a partir do exercício de 2026.

§ 3º – As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 4º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 5º deste artigo.

§ 5º – No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo Indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

III – o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo;

IV – no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo.

§ 6º – Findado o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º deste artigo.

§ 7º – Caso seja verificada que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos suplementares e especiais serão compatibilizados com os termos desta emenda.

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará-PA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Mauro Correia de Oliveira, 26 de junho 2024.

Antonio Calixto Bezerra

Vereador/MDB

Darlan Protázio Lago

Vereador/MDB

Antonio Ismael de A. Gregório

Vereador/MDB

Mayko Nascimento Rezende

Vereador/MDB

Jandison Gomes dos Santos

Vereador/MDB